

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL- SMED.

BPM nº 3190/2020.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, pessoa de direito público interno, CNPJ/mf nº 88.185.020/0001-25, com sede administrativa na AV. Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, em Sapucaia do Sul e Secretaria Municipal da Fazenda, torna público aos interessados que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2020**, com autorização constante do BPM nº3190/2020, **PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SMED**, nas condições deste edital e seus anexos, considerando o cumprimento da Lei Municipal nº 3.815, de 26 de dezembro de 2017 e Decreto nº 4.406, de 08 de novembro de 2018 e Decreto 4599 de 21 de Outubro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O presente processo de credenciamento será regido por este Edital, seus anexos e pelas determinações da Lei Municipal nº 3.815/17, devidamente publicados no site da Prefeitura Municipal www.sapucaiaodosul.rs.gov.br e imprensa;
- 1.2. O responsável pela Escola Privada de Educação Infantil inscrita com a finalidade de firmar contrato, não poderá alegar desconhecimento da legislação que autoriza a compra de vagas de Educação Infantil.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DAS ESCOLAS:

2.1. Período das inscrições: De 09 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2020.

2.1.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Mal. Deodoro, nº 510, bairro Paraíso, em Sapucaia do Sul, das 9 (nove) às 17(dezessete) horas;

2.2. A confirmação do número de vagas, por escola, para a Educação Infantil- etapa creche, pelo sistema de compra de vagas será publicada juntamente com a relação das escolas aprovadas será no dia **30 de novembro de 2020**.

2.3. Recursos **01 de dezembro de 2020**.

2.4. O resultado final do processo de Chamamento Público, das escolas habilitadas, aptas para firmar contrato, será publicada na recepção da SMED, a partir do **dia 04 de dezembro de 2020**.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Trata dos critérios para a habilitação da escola/cadastro. A escola interessada deve cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentar:

I-cópia do parecer de credenciamento e autorização, expedido pelo Conselho Municipal da Educação;

II-cópia do recibo de envio do último Censo Escolar;

III-cópias dos alvarás de localização, bombeiros e sanitário;

IV-demais documentações, constando:

- a) Cópia do Contrato Social da Empresa, autenticada;
- b) Certidão de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC) atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Regularidade de

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

situação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;

- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
*Os documentos supracitados visam atender as determinações da Lei Federal nº 8.666/93- quesitos para contratação de empresas.
- h) Nome do(a) diretor(a);
- i) Nome do(a) responsável pelo setor pedagógico;
- j) Indicar a faixa etária, para a qual presta atendimento;
- k) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral e ou parcial para firmar a compra de vagas;
- l) Apresentar cópias autenticadas dos certificados de habilitação dos profissionais, bem como cópias dos contratos e/ou da carteira de trabalho.

3.2. Trata da composição da Comissão Técnica e da análise dos cadastros.

1. A Secretaria Municipal de Educação designará a Comissão Técnica integrada por membros da SMED para análise da documentação e verificação "in loco" das condições de atendimento às crianças, para habilitação da instituição.

3.3. Trata da Publicação dos resultados.

A relação das instituições habilitadas, aptas a firmar contrato será publicada pela SMED- Secretaria Municipal de Educação, e no site da Prefeitura, após a avaliação da Comissão Técnica.

3.4. Trata dos Recursos

A instituição que não for habilitada poderá ingressar com recurso dirigido à SMED/Secretário Municipal de Educação, no prazo de um dia útil, a contar da data da publicação dos resultados das habilitações.

3.5. Da classificação

3.5.1. A classificação que habilita a instituição terá validade para o ano de 2020 e não importará para a administração municipal em obrigatoriedade de firmar contrato, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.815/2017;

3.5.2. O convênio será firmado para atendimento de vagas de educação infantil – etapa creche, em turno integral e em turno parcial, conforme interesse e necessidade pública;

4. DO CUSTO ALUNO

4.1. O valor custo-aluno será pago às instituições contratadas por vaga de turno integral, ou parcial, conforme tabela abaixo:

TURNO INTEGRAL	R\$ 521,14 (quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos)
TURNO PARCIAL	R\$ 259,95 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por razões de conveniência e interesse do município conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS REGISTROS

6.1. As instituições classificadas deverão manter os seus registros atualizados também durante o período em que se der o interstício do cumprimento deste, observados os critérios previstos para a sua habilitação;

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

6.2. É facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer tempo, esclarecimentos e aferição dos critérios de habilitação, bem como solicitar pareceres técnicos que fundamentem as suas decisões.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar deste edital as instituições cujos representantes tenham possibilidade previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8. FORO

8.1. Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas desse processo de Chamamento Público, o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Sapucaia do Sul, de 2020.

Luis Rogerio Link
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA A Secretaria Municipal de Educação em cumprimento à legislação educacional vigente visa garantir o direito à educação por meio de políticas públicas educacionais, assegurando a oferta de vagas para todas as crianças do Município de Sapucaia do Sul, estabelecendo parcerias com outros setores, incluindo nestes o sistema de compra de vagas em Escolas Privadas de Educação Infantil.

Sapucaia do Sul possui seis escolas da rede pública municipal de Educação Infantil (EMEIS), as quais já preencheram todas as vagas; Por meio do sistema de compra de vagas, o município visa atender o número de alunos excedentes, inscritos para freqüentar a escola, que não foram contemplados no sorteio das vagas nas escolas de educação infantil da rede municipal; atender os encaminhamentos da promotoria e dar cumprimento às medidas judiciais no que tange às vagas na educação infantil- etapa creche. (Lei Municipal nº 3.815 de 26 de dezembro de 2017).

Além das justificativas acima, cabe registrar a necessidade de cumprimento do Plano de Ação apresentado ao TCE/RS, em 2017, no que se refere ao cumprimento da Meta 1 do PNE/PME- Plano Nacional de Educação/Plano Municipal de Educação- que tratam da universalização do atendimento à Educação Infantil.

2. OBJETO Constitui objeto deste Termo, proporcionar o acesso à Educação Infantil às crianças de zero a três anos e onze meses do Município de Sapucaia do Sul, pelo sistema de compra de vagas, para crianças que não foram contempladas com vaga nas escolas de educação infantil da rede pública municipal.

3. PERÍODO O prazo contratual será de 12 (doze) meses, período correspondente a execução dos serviços, podendo ser renovado de acordo com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DAS VAGAS O número total de vagas, conforme Anexo 01, corresponde ao:

- a) Berçário I – de zero a 11(onze) meses - 325 Vagas;
- b) Berçário II – de 01(um) ano e 11 (onze) meses - 405 vagas;
- c) Maternal I – de 02(dois) anos e 11 (onze) meses - 650 vagas;
- d) Maternal II- de 03(três) anos e 11 (onze) meses - 600 vagas.

4.1. Total Geral de vagas em turno integral: 1980 vagas, de turno integral, podendo ser convertidas em turno parcial.

5. DOS VALORES

5.1 O valor do custo aluno é equivalente à correção monetária do índice do IGPM, calculado sobre o total de meses de prestação de serviço dos contratos firmados com as Entidades Educacionais Privadas, em 2020, conforme o DECRETO Nº 4.599, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

TURNO INTEGRAL R\$ 521,14

TURNO PARCIAL R\$ 259,95

6. HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos serviços da Comissão Técnica vai analisar os Cadastros, conferir a documentação e fará verificação “in loco” das condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição e fechamento do contrato.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

É facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer tempo, diligências para aferição dos critérios de habilitação.

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO

A escola interessada deve cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentar:

I-Cópia do parecer de credenciamento e autorização, expedido pelo Conselho Municipal de Educação;

II-Cópia do recibo de envio do último Censo Escolar;

III-Cópias dos alvarás de localização, bombeiros e sanitário;

IV-Demais documentações, constando:

a) Cópia do Contrato Social da Empresa, autenticada;

b) Certidão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC) atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Regularidade de situação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;

d) Certidão de Regularidade para a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de Regularidade para a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecidos pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho; *Os documentos supracitados visam atender as determinações da Lei Federal no 8.666/93-quesitos para contratação de empresas.

h) Nome do (a) diretor (a);

i) Nome do (a) responsável pelo setor pedagógico;

j) Indicar a faixa etária, para a qual presta atendimento;

k) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral e ou parcial para firmar a compra de vagas;

l) Apresentar cópias autenticadas dos certificados de habilitação dos profissionais, bem como cópias dos contratos e/ou da carteira de trabalho.

7. CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO

O atendimento às crianças se dará em turno integral e/ou parcial. O turno integral compreende o atendimento de onze horas diárias, e o turno parcial de cinco horas diárias. A escola oferecerá seus

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

serviços das sete às dezoito horas, de segunda a sexta-feira.

8. ALIMENTAÇÃO

A escola oferecerá quatro refeições diárias para turno integral e duas refeições para turno parcial, conforme orientações de nutricionista, exceto nos casos de restrições, conforme laudo médico; servirá a alimentação dos alunos que possuem laudo de restrições alimentares, que necessitam de cardápio diferenciado, sendo que neste caso, a alimentação é fornecida pela família. O cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista responsável, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na escola.

9. MATERIAL PEDAGÓGICO

A escola fornecerá todo material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades;
Os responsáveis pelas crianças ficam isentos da aquisição de agenda, da lista de material escolar e da compra e uso de uniforme;

10. DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

A escola contratada observará o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Conselho Municipal de Educação; Garantirá a permanência da criança no ambiente escolar, com atendimento pedagógico, nos casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do educando; Será proporcionada a realização de entrevista com pais ou responsável legal, pela professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança; Proporcionará aos pais e/ou responsáveis visitação em todos os ambientes da escola, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças.

11. DO ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO

A escola deve dispor de um profissional para a demanda administrativa, a fim de que mantenha uma organização de atendimento aos pais e professores, bem como dos registros da prestação de contas, atendimento à portaria, telefone, entre outros; manter os registros de frequência dos alunos atualizados, bem como o cadastro de cada aluno com as informações devidas.

12. CALENDÁRIO ESCOLAR

a) A escola contratada apresentará à SMED- Secretaria Municipal de Educação/DEB- Diretoria da Educação Básica o calendário escolar, até o quinto dia útil, a contar da data do início das atividades letivas;

b) Pontes, compensações, formações dos professores e saídas (passeios) com atividades pedagógicas, devem estar previstos no calendário escolar, respeitando o prazo contratual e priorizando o atendimento aos alunos, bem como a necessidade dos pais e/ou responsáveis que trabalham;

c) O Calendário escolar deve prever a execução dos serviços para o período de (12) doze meses, correspondente ao prazo contratual;

d) Havendo necessidade de alteração no cumprimento do calendário, por razões comprovadas, estas devem ser comunicadas à SMED, com 15(quinze) dias de antecedência, para análise e ajuste da forma de compensação;

e) As reformas e reestruturação do espaço escolar deve levar em conta o atendimento às crianças, e o cumprimento do contrato.

13. CRONOGRAMA

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

ATIVIDADES	PERÍODO
Inscrições e recebimento de documentos	09/11 a 20/11 (das 09h00 às 17h00 - SMED)
Conferência dos documentos	23/11 a 25/11
Visitas in loco	26/11 a 27/11
Publicação	30/11 (na SMED)
Recursos	1/12
Classificação/Credenciamento	04/12

14. DAFISCALIZAÇÃO

14.1- A Secretaria Municipal de Educação realizará a fiscalização do funcionamento da escola e da execução das obrigações da contratada, por meio dos serviços da Diretoria de Educação Básica.

14.2- A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, a contratada fica sujeita a:

a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;

b) advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato;

14.3- Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente pela SMED - Secretaria Municipal de Educação/ DEB-Diretoria da Educação Básica.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

ANEXO II – Vagas por Região:

	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II
Descrição	Privada	Privada	Privada	Privada
Aquisição de 380 vagas para a Região Macro 1: Piratini/Cohab Casas/Cohab Vargas/ Blocos/Kurashik/Feliz/Vacchi/Dihel/Getúlio Silva/ Stª Catarina/Carioca/Pesqueiro/ Fortuna/Colonial/Imperatriz/São José/Freitas/Sial	60	90	110	120
Aquisição de 570 vagas para a Região Macro 2: Vila Vargas/ Lot. Bela Vista/ Garimpo/ Colina Verde/ Morada da Colina/ Stª Luzia/ Compre bem/ Vila Nova II/P. Joel/Corsan/ Jardim/ Sete/ Itapemirim/ Vida Nova I/ Trensurb	90	110	190	180
Aquisição de 700 vagas para a Região Macro 3: Walderez/ Pedro Simon/ Stº Agostinho/ Vila Greiss/ Capão da Cruz/ Botafogo/ Primor/ Paraíso/ Centro/ Vila Verde/ Vila Natal/Nova Sapucaia/Parque dos Anjos/Pasqualini/Laranjeiras/ Camboim	110	130	250	210
Aquisição de 330 vagas para a Região Macro 4: Passo de Sapucaia/Novo Horizonte/Ramires/Costa do Morro Lot. Nascer do Sol/ João de Barro/ Vila Alcina/ Recanto das Rosas/ Progresso/ Ipiranga / Morada dos Bosques/Recanto dos Jardins I, II, III/ Jardim América/ Lomba Palmeira/Jardim Europa/ Boa Vista/ Bela Vista/ Pinheiros/ Canto Verde I, II/ São Caetano/ Lot. Luis Pasteur	65	75	100	90
TOTALGERAL: 1980	325	405	650	600

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

ANEXO - III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

MINUTA CONTRATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2020

PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF nº 88.185.020/0001-25, com sede administrativa na Av. Leônidas de Souza, 1289, Bairro Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Rogério Link, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL....., com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de Sapucaia do Sul, CEP.....-RS, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada pelo Sr.(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui o objeto deste contrato a compra de vaga para crianças residentes neste município, com vistas à oferta dos serviços educacionais, com atendimento pedagógico adequado à educação infantil de crianças de zero a três anos e onze meses - Etapa creche em turno integral ou parcial, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. – **A CONTRATANTE** pagará à contratada pelo objeto contratual a quantia de:

TURNO INTEGRAL - R\$ 521,14 (quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos)

TURNO PARCIAL - R\$ 259,95 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

§ 1º O pagamento é condicionado ao número de vagas efetivamente ocupadas, comprovadas por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo a comprovação da frequência regular do beneficiado.

§ 2º A Contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal da Prestação de Serviços, acompanhada dos encargos trabalhistas e obrigações sociais;

§ 3º os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente bancária aberta e movimentada para a finalidade específica da entidade beneficiária, podendo ser na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO

3.1. – O Município como **CONTRATANTE**, se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O pagamento pela efetiva execução do objeto deste contrato será efetuado até 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pela conferência da frequência dos beneficiados.

4.2. – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja regularizada a pendência, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

4.3. – A critério da contratante deve ser descontado do pagamento devido, os valores relativos ao auxílio educação que constam no contra cheque do(a) responsável pela criança beneficiada, com comprovação mensal;

4.4. – O auxílio educação recebido pelo(a) responsável deverá ser repassado diretamente à escola contratada, isentando a contratante do pagamento do valor integral mensal previsto neste contrato;

§ 1º o benefício do auxílio educação será descontado do pagamento à contratada sempre no mês subsequente aos serviços prestados, cabendo à contratada apresentar cópia do recibo a Contratante para que ocorra o desconto devido.

4.5. – A correção monetária dá-se pelo decreto, conforme art. 4º da Lei nº 3815/17.

4.6. – Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente bancária aberta e movimentada para a finalidade específica da entidade beneficiária.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ANUAL

5.1. – O valor estimativo anual do contrato está previsto de acordo com a Tabela Anexa, conforme o número de alunos que serão atendidos por escola.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – A dotação orçamentária será indicada pela Secretaria Municipal de Educação no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, período correspondente à execução dos serviços, a contar de 04 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por razões de conveniência e interesse do município conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.2. – O presente contrato é firmado com Escolas de Educação Infantil Privadas, Autorizadas e Credenciadas, com observância à legislação vigente, Resolução nº 23/2014 do CME – Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1-DO MUNICÍPIO:

8.1.1-O Município obriga-se a pagar, mensalmente, à contratada, de acordo com o número de crianças, matriculadas, com frequência regular, observado o calendário escolar da rede municipal (data do início das atividades letivas), sendo a data de encerramento do atendimento às crianças, a mesma do término da vigência do contrato.

8.1.2- Fiscalizar, por meio dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, a Escola de Educação Infantil contratada, a execução das obrigações da Contratada de acordo o contrato;

8.1.3-A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, a contratada fica sujeita a:

a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;

b) advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato;

8.1.4-Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente pela SMED - Secretaria Municipal de Educação.

8.2-DA CONTRATADA:

8.2.1-A Escola de Educação Infantil contratada deverá realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Nacional de Educação Infantil e demais legislação vigente, visando o perfeito cumprimento do contrato e a qualidade do atendimento dos alunos integrantes do programa de compra de vagas do Município de Sapucaia do Sul;

8.2.2-Observará o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

8.2.3-Realizará entrevista com pais ou responsável legal, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança;

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

8.2.4-Proporcionará aos pais ou responsáveis a visitação em todos os ambientes da escola, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças.

8.2. 5-Cumprir os horários de atendimento às crianças:

a) Turno Integral: 11(onze) horas diárias

b) Turno Parcial: 05(cinco) horas diárias.

8.2.6 - Fornecer a alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 04 refeições diárias para o turno integral e 02 para o turno parcial, conforme orientação de nutricionista;

8.2.7-Servir a alimentação dos alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado, que, neste caso, é fornecido pela família;

8.2.8-Manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação do(s) seu(s) filho(s);

8.2.9-Apresentar o calendário da escola, seguindo o calendário letivo da rede municipal, (data do início das atividades e a data de término do contrato) especificando:

- a) pontes, compensações;
- b) formações de professores;
- c) saídas pedagógicas.

8.2.10-Havendo necessidade de alteração no calendário escolar, durante o ano letivo, a SMED/DEB, deve ser comunicada com 15(quinze) dias de antecedência, para análise, autorização e construção da proposta de compensação.

8.2.11-Fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela SMED nas condições e prazos solicitados;

8.2.12-Fornecer todo o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades;

8.2.13-Isentar as crianças da aquisição e do uso de uniforme, aquisição de agendas escolares, de listas de material escolar e do fornecimento da alimentação pelos responsáveis, exceto nos casos de restrições de alimentos com laudos médicos;

8.2.14-Prever e garantir a permanência da criança no ambiente escolar com atendimento pedagógico, para os casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do educando.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1-Fica eleito o Foro da cidade de Sapucaia do Sul para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2-Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 2020

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

Prefeito Municipal

E.E.I contratada

Testemunhas:
